



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 0348

DE 20 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A “ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.0325/2007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no interesse superior e predominantemente do Município e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Os dispositivos adiante indicados, da Lei Municipal nº. 0325/2007, de 26 de fevereiro de 2007.



---

Avenida Jarbas Passarinho S/N – Centro – Bom Jesus do Tocantins-Pa

CEP: 68.525-000 – Fone/Fax: (94) 3341-1150/1125

CNPJ: 22.938.757/0001-63

E-mail: cultura@bomjesusdotocantins.pa.gov.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído, por no mínimo 9 (nove) membros titulares, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas da educação básica pública municipal;
- d) 1 (um) representante dos serviços técnico-administrativo das escolas da educação básica pública municipal;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VII deste artigo serão indicados, pelos respectivos pares, sendo as seguintes organizações:



---

Avenida Jarbas Passarinho S/N – Centro – Bom Jesus do Tocantins-Pa

CEP: 68.525-000 – Fone/Fax: (94) 3341-1150/1125

CNPJ: 22.938.757/0001-63

E-mail: cultura@bomjesusdotocantins.pa.gov.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instancias;

II – nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

(...)

§ 5º-O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.

§ 6º-Os conselhos dos fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

(...)



---

Avenida Jarbas Passarinho S/N – Centro – Bom Jesus do Tocantins-Pa

CEP: 68.525-000 – Fone/Fax: (94) 3341-1150/1125

CNPJ: 22.938.757/0001-63

E-mail: cultura@bomjesusdotocantins.pa.gov.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, no máximo, (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**SIDNEY MOREIRA DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL



---

Avenida Jarbas Passarinho S/N – Centro – Bom Jesus do Tocantins-Pa

CEP: 68.525-000 – Fone/Fax: (94) 3341-1150/1125

CNPJ: 22.938.757/0001-63

E-mail: [cultura@bomjesusdotocantins.pa.gov](mailto:cultura@bomjesusdotocantins.pa.gov).